



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Todo poder emana do povo!



PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Aprovado 5 x 1

APROVADO POR UNANIMIDADE

Ata das sessões CM 17/03/2023

DISPÕES SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, no uso das atribuições legais, vem propor o presente projeto de lei, nos termos que segue:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei e nos valores fixados no Anexo I.

§ 2º Aqueles descritos no *Caput* deste Artigo, que se deslocarem para outras cidades e Estados da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus a passagens e diárias.

RECEBIDO EM

20/03/2023

A

Palácio Sabino Lopes da Silva - CNPJ 08.393.084/0001-82 - camaramunicipalta@gmail.com

Rua José Moreira, Centro 692 - Centro - CEP: 59955-000 - Tenente Ananias-RN

WhatsApp - 84 99927-5831



CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Serão concedidas diárias para aqueles previstos no Art. 1º, para custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II - Para participação em encontros, seminários, cursos, congressos, e /ou outros eventos que potencializem a qualificação dos mandatos parlamentares e, no caso do servidor, o aprimoramento no desempenho das atividades funcionais.

III - Para representar a Câmara Municipal de Tenente Ananias em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a processos ou matérias em tramitação na Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestem a representação ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 3º Entende-se como diária, para fins desta Lei, o período superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite em que o agente público permanecer fora do município, considerando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da saída e da chegada da localidade de origem.

Parágrafo único. Nos casos em que o vereador ou servidor se deslocar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será concedido apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Toda poder emana do povo!

Art. 4º A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento ocorrer para localidade onde reside o servidor; e

III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com hospedagem;

Art. 5º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, que fará através de Portaria.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora necessite se utilizar de diárias, caberá ao Vice-Presidente, e na sua ausência, caberá a(o) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa Diretora, a competência prevista no *Caput* deste artigo.

Art. 7º Constitui infração disciplinar grave e punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º A solicitação de diária deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN.

Parágrafo único. A diária só poderá ser requerida, se previamente e devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com

Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

WhatsApp – 84 99927-5831



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Todo poder emana do povo!

Art. 9º Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das diárias especificadas no Anexo I, serão, anualmente, atualizados monetariamente, em conformidade com o INPC.

**CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 10 As despesas relativas a diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecedendo ao início da viagem.

Parágrafo único. Nos casos de viagens de caráter emergencial ou considerada especial, a diária poderá ser paga após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 11 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

§ 1º O servidor que não apresentar relatório circunstanciado indicado no *Caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 2º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Diretora Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 12 O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com

Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

WhatsApp – 84 99927-5831



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Todo poder emana do povo!

I - a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II - a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento;

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I - do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II - da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º Os valores objeto de devolução a título de diárias não utilizadas deverão ser recolhidos à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN.

Art. 14 O presidente da Câmara Municipal adotará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 15 Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pela Mesa Diretora, que fica, desde já, autorizada a baixar normas regulamentares que considerar convenientes para cada caso.

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com

Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

WhatsApp – 84 99927-5831



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Toda poder emana do povo!

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, em 15 de março de 2023.

Veridiana Ferreira Sarmiento
VERIDIANA FERREIRA SARMENTO

Presidente

Francisco Rocha
FRANCISCO ROCHA

Vice-Presidente

Haroldo Joaquim de Andrade
HAROLDO JOAQUIM DE ANDRADE

1º Secretário

Maria Ednacer Fernandes da Silveira
**MARIA EDNACER FERNANDES
DA SILVEIRA**

2ª Secretária

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com

Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

WhatsApp – 84 99927-5831



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Toda poder emana do povo!

**ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS**

CARGO	VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA FORA DO ESTADO
VEREADORES	R\$800,00 (oitocentos reais)	R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)
SERVIDORES	R\$500,00 (quinhentos reais)	R\$800,00 (oitocentos reais)

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com

Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

WhatsApp – 84 99927-5831



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Todo poder emana do povo!

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	
Nome do(a) Requerente:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Agência bancária que possui conta:	
Nº da conta / Operação ou Variação:	
Data e horário previsto para saída:	
Data e horário previsto para retorno:	
Quantidade de diárias previstas:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da viagem:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: ____/____/____

_____ Assinatura do(a) Requerente

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem acima solicitada(s).

Tenente Ananias/RN, ____ de _____ de _____.

_____ Presidente da Mesa Diretora

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com

Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

WhatsApp – 84 99927-5831



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS**
Toda poder emana do povo!

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	
Nome do(a) Requerente:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e horário da saída:	
Data e horário do retorno:	
Quantidade de diárias:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Valor da(s) diária(s):	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:	

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 2º desta Lei Municipal.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Requerente

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a(s) diária(s) de viagem concedidas a(o) requerente acima identificado.

Tenente Ananias/RN, ____ de ____ de ____.

Presidente da Mesa Diretora

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com

Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

WhatsApp – 84 99927-5831



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Tenente Ananias/RN e dá outras providências, visando adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal à concessão as diárias e, por conseguinte, fazendo-se necessário alterar o regramento de prestação de contas das diárias concedidas, bem como o prazo para solicitação das mesmas.

Distorção que está a ser corrigida são os valores diferenciados entre os ocupantes do cargo da presidência, vereadores e os servidores. É preciso que haja isonomia.

Por último, visando à atualização de valores, aplicamos o acumulado da inflação, da época de elaboração do Projeto de Lei até o corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, em 15 de março de 2023.


VERIDIANA FERREIRA SARMENTO

Presidente


FRANCISCO ROCHA

Vice-Presidente


HAROLDO JOAQUIM DE ANDRADE

1º Secretário


MARIA EDNACER FERNANDES

DA SILVEIRA

2ª Secretária

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com

Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

WhatsApp – 84 99927-5831